

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018000114

### CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Nº 011/2018

Contrato de execução de serviços técnicos especializados, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa Jeovalter Correia Santos EIRELI.

#### PREÂMBULO:

##### DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr<sup>a</sup>. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JEOVALTER CORREIA SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. 136 nº 761, Qd. F-44, Lt. 02-E, 4º Andar, Sala A42/A43 - Setor Sul, na cidade de Goiânia-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 27.072.090/0001-82, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário o **Sr. Jeovalter Correia Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, inscrito na Carteira de Identidade RG sob o n.º 1665772 2ª via SSP/GO e CPF n.º 132.221.985-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de execução de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2018.

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 001/2018**.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Elaboração da parametrização da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura de Quirinópolis, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 001/2018**.

**OBJETIVO:**

- a) Levantamento e análise da legislação de pessoal;
- b) Análise da aplicação da legislação na folha de pagamento;
- c) Identificação das possíveis divergências entre a legislação e a aplicação das fórmulas na composição da folha de pagamento;
- d) Reformulação da legislação de pessoal.

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

**2.1.** Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Da Especificação dos Serviços**

**3.1.** Elaboração e apresentação de relatório comparativo dos cálculos dos benefícios usados pelo sistema de processamento da folha de pagamento com os cálculos de acordo com a legislação com citação do dispositivo legal vigente que ampara o pagamento da rubrica ao servidor, e ainda:

- a) Apresentação da fórmula de cálculo legal;
- b) Apresentação da fórmula de cálculo aplicada pela administração na folha de pagamento;
- c) Indicação das medidas de correção;
- d) Apresentação dos valores gastos a mais e a possibilidade de economia; e
- e) Elaboração de pareceres e notas técnicas, minutas de decretos e projetos de leis visando a solução das inconsistências encontradas e reformulação da legislação de pessoal.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Valor do Contrato**

**4.1.** Pela execução dos serviços previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global equivalente a **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Do Pagamento**

**5.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura, até 10 dias após o protocolo da mesma na sede da Prefeitura Municipal.

**(CLÁUSULA SEXTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

**6.1.** A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**0212.04.122.0009.2006 - 339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Secretaria e Departamentos da Administração.**

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**

**Do Prazo**

**7.1.** O presente contrato vigorará num prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura contratual, e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**(CLÁUSULA OITAVA)**

**Da Alteração do Contrato**

**8.1.** O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva CARTA CONVITE.

**(CLÁUSULA NONA)**

**Das Sanções**

**9.1.** A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**(CLÁUSULA DÉCIMA)**

**Da Rescisão**

**10.1.** Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da CONTRATADA o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Primeira.

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

**Da Multa e Cláusula Penal**

**11.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

**Das Questões Diversas**

**12.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**12.2.** A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital CARTA CONVITE nº 001/2018.

**12.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

**12.5.** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

### **(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

#### **Dos Casos Omissos**

**13.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**

#### **Do Foro**

**14.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**14.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 12 de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES  
OLIVEIRA**  
Gestora Municipal - Decreto 12.370  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Jeovalter Correia Santos EIRELI  
**JEOVALTER CORREIA SANTOS**  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
Advogado (a)

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
  
**2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

PUBLICADO  
PLACARD  
Prefeitura de Quirinópolis  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Superintendência de Comunicação  
SECOM**